### CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA LOCAÇÃO DE TRATOR E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS.

# PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 006/2024 CREDENCIAMENTO Nº. 001/2024 CONTRATO ADMINISTRATIVO N°. 088 /2024

#### **CONTRATANTE**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FIRME AV. 18 DE AGOSTO, N° 392, BAIRRO CENTRO PORTO FIRME/MG CEP: 36568-000 TEL (0XX31) 3893-1456 - CNPJ: 18.567.354/0001-88

#### **CONTRATADO**

Razão Social: VAGNER JOSÉ CARDOSO JACINTO

Logradouro: SANTO ANTÔNIO DAS POSSES, Nº SN, Bairro ZONA RURAL

Cidade: PORTO FIRME - MG, CEP: 36568-000

CNPJ/CPF: 122.129.406-70

TEL.: (31) 97226-4115 - E-mail: vagnercardoso420@gmail.com

Por este instrumento particular, de um lado, o Município de Porto Firme/MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.567.354/0001-88, denominada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado pelo Ilmo.(a). Sr(a). Prefeito(a) Municipal, RENATO SANTANA SARAIVA, brasileiro, Casado, residente e domiciliado em Porto Firme/MG, portador da Carteira de Identidade n.º M-7.506.663, e do CPF n.º 762.456.916-72, e a VAGNER JOSÉ CARDOSO JACINTO, pessoa fisica, de direito privado, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº 122.129.409-70, com endereço em SANTO ANTÔNIO DAS POSSES, ZONA RURAL, na cidade de PORTO FIRME- MG, doravante denominado de CREDENCIADO, neste ato representada por VAGNER JOSÉ CARDOSO JACINTO, brasileiro, portador da CI/RG nº 19793115 SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 122.129.406-70, acordam proceder ao presente contrato, nos termos do Processo de Credenciamento nº 001/2024, Edital de Credenciamento nº 001/2024, atendendo as condições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1 - Pelo presente instrumento, credencia-se a pessoa física VAGNER JOSÉ CARDOSO JACINTO, para fins de prestação de serviços descritos e especificados na Cláusula Quarta deste contrato.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO AMPARO LEGAL:

- **2.1** A lavratura do presente instrumento decorre do Processo Licitatório nº 006/2024, Credenciamento nº 001/2024, Edital nº 001/2024, nos termos do XLIII do art. 6º, c/c inciso I do art. 78 e inciso I do art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- **2.2** Fazem parte deste instrumento, como se nele estivessem transcritas, as condições estabelecidas do Edital de Credenciamento nº 001/2024, bem como seus Anexos.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE FORNECIMENTO:

- **3.1** O presente contrato tem como regime de execução a empreitada por preços unitários, com pagamento mensal, nos termos do Edital de regência.
- **3.2** O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.
- **3.3** Os serviços deverão ser solicitados pela Secretaria solicitante com antecedência mínima de 02 (dias) úteis da data de início do serviço.
- **3.4** Após a emissão da Autorização de Fornecimento e respectivo empenho, o Credenciado terá o prazo de 01(um) dia útil para dar início à execução dos serviços.
- **3.5** Os serviços deverão ser executados de acordo com a demanda da Secretaria solicitante, diretamente para o pequeno produtor rural indicado na ordem de serviço e na quantidade fixado no documento.

### CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DE CADA ITEM DE CONTRATAÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

**4.1** - Na Tabela abaixo estão previstas as descrições, quantidades e valores unitários de cada serviço a ser realizado pelo Credenciado, conforme demanda: **DESCRIÇÃO** 



Telefax: (31) 3893.1456

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	P. UNIT.	P. TOTAL
01	Prestação de serviços de hora/máquina tipo trator agrícola 4X4, reduzida potência mínima de 85 CV, com operador, equipado com grade aradora de no mínimo 14 discos, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Agricultura, no atendimento aos pequenos Produtores Rurais com o preparo do solo para plantio. Combustível, manutenção do trator e implemento, encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, alimentação, dentre outras despesas diretas e/ou indiretas, serão por conta do Credenciado contratado.	HORA TRABALHADA	2.500	180,00	225.000,00
02	Prestação de serviços de hora/máquina tipo trator agrícola 4X4, reduzida potência mínima de 85 CV, com operador, equipado com carreta com capacidade para 03 toneladas ou superior, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Agricultura, no atendimento aos pequenos Produtores Rurais com o preparo do solo para plantio. Combustível, manutenção do trator e implemento, encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, alimentação, dentre outras despesas diretas e/ou indiretas, serão por conta do Credenciado contratado.	HORA TRABALHADA	500	110,00	27.500,00
				TOTAL	300.000,00

- **4.2** O valor fixado para a remuneração de cada item poderá ser reajustado monetariamente por índices oficiais de correção e/ou através de pesquisa mercadológica, quando então será atualizada a Tabela de Valores.
- **4.3** Os pagamentos serão efetuados pela Prefeitura Municipal de Porto Firme MG, até o 10° (décimo) dia útil do mês seguinte aos serviços prestados, mediante a apresentação da Nota Fiscal ou outro documento equivalente, devendo apresentar em anexo "Relatório dos serviços executados no período, devendo conter as seguintes informações: tipo de serviço executado, a duração do serviço, a data de execução, o nome do produtor rural beneficiado, inclusive com a assinatura deste".
- **4.4** o pagamento será efetuado após o ateste pelo profissional designado para esse fim, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado (se for o caso), conforme determina a legislação vigente.
- **4.5** Os serviços serão solicitados por meio de Autorizações de Fornecimento ou instrumento equivalente.

**4.6** - os pagamentos serão creditados em conta corrente, por meio de ordem bancária, em favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

Telefax: (31) 3893.1456

- **4.7** É encargo do Credenciado, quando da efetiva prestação dos serviços, todas as despesas relativas taxas, tarifas, manutenção preventiva e corretiva do trator e/ou do implemento, despesa com consumo de combustível, operador, diárias, alimentação, estadia, tributos e demais despesas que porventura forem necessárias à prestação dos serviços, que não sejam obrigações da Credenciante.
- **4.8** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/documento hábil, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o Credenciado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Credenciante.
- **4.9** O Credenciado deverá zelar pelo adimplemento de seus tributos junto aos devidos órgãos públicos, visando manter sua regularidade fiscal e trabalhista, condição sem a qual não será possível o pagamento da Nota Fiscal apresentada.
- **4.10** A credenciante não efetuará qualquer pagamento adicional por outras despesas.
- **4.11** Os serviços executados serão fiscalizados e atestados pela Secretaria solicitante, por servidor designado como fiscal pela Credenciante.
- **4.12** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Credenciado não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela Prefeitura Municipal de Porto Firme MG, entre o término do prazo referido no item 8.3 e a data do efetivo pagamento da Nota Fiscal/fatura/documento hábil, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: EM = IxNxVP, onde:

EM = Encargos Moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado: I = i/365 I = 6/100/365 I = 0,00016438 onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:

**5.1** O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos da Lei Federal 14.133/2021.

#### CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES:

#### 6.1 - CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

- **6.1.1** Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.
- **6.1.2** Informar ao Credenciado sobre as normas e procedimentos de acesso às propriedades rurais para a execução dos serviços e as eventuais alterações efetuadas em tais preceitos.
- **6.1.3** Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo Credenciado, relacionados com o objeto pactuado.
- **6.1.4** Informar, a cada Autorização de Fornecimento, as quantidades, dias, horários, local da prestação do serviço, nome do produtor rural a ser beneficiado e demais informações necessárias à prestação dos serviços.
- **6.1.5** Comunicar por escrito ao Credenciado quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços, solicitando a revisão do serviço prestado que não esteja de acordo com as especificações do Termo de Referência.
- **6.1.6** Efetuar os pagamentos devidos ao Credenciado nos prazos estipulados no contrato, depois do recebimento da Nota Fiscal fatura/documento hábil de Prestação de Serviços.
- **6.1.7** Efetuar a retenção dos tributos legais sobre a Nota Fiscal/Fatura de Prestação de Serviços de cada pagamento;
- **6.1.8** Estando os serviços de acordo com o solicitado e a respectiva Nota Fiscal/fatura, devidamente atestada, a Credenciante efetuará o pagamento nas condições, preços e prazos estabelecidos no Termo de Referência.
- **6.1.9** A Prefeitura Municipal de Porto Firme MG, através da Secretaria solicitante, deverá acompanhar os prazos de execução, exigindo que o Credenciado tome as providências necessárias para regularização dos serviços, sob pena das sanções administrativas previstas na Lei Federal 14.133/2021 e no Item 10 do Termo de Referência e demais cominações legais.
- **6.1.10** Rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos no art. 138 da Lei Federal  $n^{\circ}$  14.133/2021.
- **6.1.11** Proporcionar as condições para que o Credenciado possa cumprir as obrigações pactuadas.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

- 7.1 Indicar, se for o caso, um preposto responsável pelo atendimento às demandas da Credenciante;
- 7.2 Executar os serviços conforme as especificações, prazos e características constantes do Termo de Referência, cumprindo prontamente as determinações que lhe forem dirigidas;
- 7.3 Providenciar imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Prefeitura Municipal de Porto Firme MG, referentes às condições firmadas neste contrato e no Termo de Referência;
- 7.4 Permitir a fiscalização dos serviços pela Secretaria solicitante, em qualquer tempo, e mantê-la permanentemente informada a respeito do andamento dos mesmos;
- 7.5 Manter durante toda a vigência do contrato as mesmas condições exigidas do momento do credenciamento;
- 7.6 Manter EPIs, materiais e equipamentos adequados para a prestação dos serviços;

7.7 - Observar as normas e regulamentos relacionados com a prestação dos serviços; 7.8 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

Telefax: (31) 3893.1456

- 7.9 Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas; 7.10 Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de Porto Firme MG e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;
- 7.11 Arcar com os custos diretos e indiretos, inclusive despesas com manutenção e reparo dos equipamentos próprios, seguros, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, despesas com combustível, alimentação, diárias e demais despesas envolvidas na prestação dos serviços, não sendo admitida qualquer cobrança posterior em nome do Município de Porto Firme MG;
- 7.12 Comunicar à Prefeitura Municipal de Porto Firme MG, no prazo máximo de 01 (um) dia útil que antecedem a data de início da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 7.13 Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste contrato, sem prévia autorização da Prefeitura Municipal de Porto Firme MG;
- 7.14 Prestar esclarecimentos à Prefeitura Municipal de Porto Firme MG, sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;
- 7.15 Emitir Nota Fiscal/Fatura/Documento hábil de forma discriminada, legível e sem rasuras;
- 7.16 Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto contratado, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal de Porto Firme MG, cujas reclamações se obriga a atender;
- 7.17 Qualquer dano causado ao patrimônio do Município de Porto Firme MG e/ou à terceiros, decorrente de culpa e/ou dolo do Credenciado ou de qualquer de seus empregados e prepostos, na execução dos serviços, será ressarcido pelo Credenciado, que será responsabilizado pelo ônus resultante de suas ações e omissões, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros e ligadas ao cumprimento deste contrato.

#### CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES:

- 8.1 O Credenciado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
  - a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- **b)** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
  - c) dar causa à inexecução total do contrato;
  - d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- **g**) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
  - i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
  - j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
  - k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
  - I) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 8.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas neste Contrato as seguintes sanções:
- 8.2.1 advertência;
- 8.2.2 multas;
- 8.2.3 impedimentos de licitar e contratar;
- 8.2.4 declarações de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 8.3 Na aplicação das sanções serão considerados:
- 8.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 8.3.2 as peculiaridades do caso concreto;
- 8.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 8.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 8.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 8.4 A sanção prevista na letra "a" do item 7.2 (advertência) será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na letra "a" do item 7.1 deste contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 8.5 A sanção prevista na letra "b" do item 7.2 (multa) não poderá ser inferior a

0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 7.1 deste contrato, nos seguintes termos:

8.5.1 se der causa à inexecução parcial do contrato, a multa, se aplicada, será de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;

Telefax: (31) 3893.1456

- 8.5.2 se der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;
- 8.5.3 Se der causa à inexecução total do contrato, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;
- 8.5.4 se ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado e aceito pela Administração Municipal, a multa será de 5% (cinco por cento), acrescida de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso até o décimo dia, quando o contrato será considerado totalmente descumprido.
- 8.6 A sanção prevista na letra "c" do item 7.2 (impedimento de licitar e contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do item 7.1 deste contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 8.7 A sanção prevista na "d" do item 7.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar ) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras "h", "i", "j", "k" e "l" do item 7.1 deste contrato, bem como pelas infrações administrativas previstas nas letras "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do item 10.1 deste contrato que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista na letra "c" do item 7.2, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 8.8 A sanção estabelecida na letra "d" do item 7.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) deste contrato será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal.
- 8.9 As sanções previstas nas letras "a", "c" e "d" do item 7.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na letra "b" do item 7.2 (multa) deste contrato.

- 8.10 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao Credenciado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 8.11 A aplicação das sanções previstas no item 7.2 deste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 8.12 Na aplicação da sanção prevista na letra "b" do item 7.2 (multa), será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 8.13 A aplicação das sanções previstas nas letras "c" e "d" do item 7.2 Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 8.14 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.
- 8.15 Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.
- 8.16 As penalidades aplicadas serão anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração Municipal.
- 8.17 As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

#### CLÁUSULA NONA - DOS CASOS DE RESCISÃO:

- 9.1 A rescisão do presente Contrato poderá ser:
  - a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
  - b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
  - c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.
- 9.2 Serão observadas, ainda, as previsões dos arts. 138 e 139 da Lei Federal nº

14.133/2021.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS:

10.1 - Fica estabelecido que, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste Contrato, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitado o objeto do Contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei Federal nº 14.133/2021, aplicando-se supletivamente, quando for o caso, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na Legislação Civil Brasileira e as disposições do Direito Privado.

# CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO:

11.1 - O Credenciado deverá manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e/ou na assinatura do presente instrumento contratual.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

12.1 - O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses e condições previstas nos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

# CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

13.1 - O fornecimento do objeto deste contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim pela autoridade competente, na condição de representante do Município de Porto Firme - MG.

#### CLÁUSUA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO:

14.1 - O Município de Porto Firme – MG, encaminhará para publicação o extrato deste Contrato no Diário Oficial dos Municípios Mineiros até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

15.1 - Com exceção dos casos expressamente autorizados no Edital, o Credenciado somente poderá subcontratar o fornecimento do objeto com a prévia concordância da Credenciante, ficando, neste caso, solidariamente responsável perante a Credenciante

pelo fornecimento feito pela Subcontratada e, ainda, pelas consequências dos fatos e atos a ela imputáveis.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

16.1 - As despesas decorrentes do presente contrato estão programadas em dotações orçamentárias própria, previstas no orçamento da Prefeitura Municipal de Porto Firme - MG para o exercício de 2024, e serão indicadas no momento em que as adjudicações forem realizadas: 02.07.03.20.606.009.2.0052 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA MECANIZAÇÃO AGRÍCOLA - 3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA - 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA - 02.06.03.27.812.005.2.0043 MANUTENÇÃO DO ESTÁDIO DE FUTEBOL - 3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA - 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO:

- 17.1 Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca de Piranga MG, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.
- 17.2 E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas Partes, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito.

Porto Firme/MG, 14 de março de 2024.

PREFEITURA MUNICÍPAL DE PORTO FIRME

CREDENCIANTE

VAGNER JOSÉ CARDOSO JACINTO

CREDENCIADA

TESTEMUNHAS:							
NOME:							
CPF:							
NOME:							
CPF:							